



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 60

Disponibilização: 08/04/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amílcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
Diretoria do Foro - SJRR	3
<b>Atos Judiciais</b>	
3ª Vara JEF - SJRR	7

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 60

Disponibilização: 08/04/2021

**Diretoria do Foro - SJRR**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

### **PORTARIA SJRR-DIREF 33/2021**

Define o horário de atendimento a ser prestado na plataforma Balcão Virtual pela Seção Judiciária de Roraima.

**O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 79, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, e pelo ATO/PRESI/ASMAG nº 10275156 de 20.05.2020 do Presidente do TRF da 1ª Região,

#### **CONSIDERANDO:**

- a) a [Resolução nº 372, de 12/02/2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação da plataforma de atendimento denominada "Balcão Virtual";
- b) a Instrução Normativa Coger 1/2021 (12550454), de 17/03/2021, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região, que regulamenta a instalação e uso da plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual", no âmbito das Unidades Judiciais do 1º Grau da Justiça Federal da 1ª Região.
- c) o previsto nos arts. 4º e 6º da [Resolução nº 345, de 09/10/2020](#), que regulamenta o atendimento ao público pelos servidores e magistrados lotados no "Juízo 100% Digital";
- d) a Portaria SJRR-Diref n. 9940545, de 26/01/2021, que dispõe sobre o horário de atendimento da Seção Judiciária de Roraima ao público externo, no horário das 8 às 15 horas, nos dias úteis,
- e) que o Balcão Virtual vem somar às demais formas de atendimento à distância já disponibilizadas pela Seção Judiciária de Roraima, frente às restrições sanitárias advindas com a Pandemia ocasionada pelo Covid-19, não substituindo estas, mas consubstanciando com inegáveis vantagens de reduzir os custos indiretos do processo e os desnecessários deslocamentos físicos às sedes físicas dos fóruns.
- f) a necessidade de uniformização dos procedimentos a serem realizados pelas unidades judiciárias e administrativas da Seção Judiciária de Roraima, inclusive quanto à compatibilização com o horário de atendimento externo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que o atendimento online a ser prestado no Balcão Virtual da Seção Judiciária de Roraima seja realizado em dias úteis, **das 8 às 15 horas**, organizando-o por meio de fila virtual.

**Parágrafo primeiro.** O Balcão Virtual deverá funcionar sem necessidade de agendamento prévio, ficando a unidade judiciária e administrativa responsável por organizar escala de atendimento, de modo que sempre tenha ao menos um servidor disponível na sala do Balcão Virtual, para realizar o atendimento;

**Parágrafo segundo.** O atendimento das unidades administrativas será de responsabilidade da Diretora do NUCJU - Núcleo Judiciário e de seu substituto.

**Art.2º** Deverá ser mantido na página eletrônica da seccional link de fácil acesso ao Balcão Virtual, com a expressa menção de que o atendimento por aquela via se dará apenas durante o horário determinado no art. 1º desta portaria.

**Art. 3º** As regras de atendimento e demais situações sobre o Balcão Virtual serão orientadas pelo disposto na Instrução Normativa Coger 1/2021 (12550454).

**Art.4º** O atendimento presencial excepcional e o atendimento remoto por meio de contato telefônico, mensagem instantânea, mensagem eletrônica, chamada de voz ou outro meio eletrônico idôneo permanecerão sendo realizados nos termos da Portaria SJRR-Diref n. 10/2021 e sem prejuízo ao regulamentado nesta norma.

**Art.5º** Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

**Nilton Dall'Agnol**

Diretor da Secretaria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bouzada Flores Viana, Diretor do Foro**, em 06/04/2021, às 15:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12650676** e o código CRC **31B8413F**.



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 60

Disponibilização: 08/04/2021

**3ª Vara JEF - SJRR**

PODER JUDICIARIO  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA  
3ª Vara JEF - BOA VISTA

Juiz(a) Federal : DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA  
Diretor do Foro  
Diretor(a) da : NILTON DALL'AGNOL  
Secretaria  
Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS

Expediente do dia 07 de Abril de 2021

Atos do(a) : GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS  
Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0006955-43.2010.4.01.4200

201042009047837

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : SEMAIAS ALEXANDRE SILVA

Adv. : RR00001884 - LEYSE THAMYRES PEREIRA DA COSTA

Reu : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Certifico que, de ordem do MM Juiz(a) Federal, faço vista destes autos às partes, para ciência do teor da minuta de ofício requisitório, no prazo de 5(cinco) dias."

0009084-79.2014.4.01.4200

201442000062100

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : IVALDO MAGNO OLIVEIRA SILVA

Adv. : RR00000474 - VINICIUS AURELIO OLIVEIRA DE ARAUJO

Adv. : SP00223412 - HELIO ANDRE CORRADI

Reu : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"Certifico que, de ordem do MM Juiz(a) Federal, faço vista destes autos às partes, para ciência do teor da minuta de ofício requisitório, no prazo de 5(cinco) dias."